Limites do planejamento sucessório: pode haver contratualização da herança?

Poucos sabem, mas o regime sucessório distingue-se totalmente do regime de bens adotado na sociedade conjugal. Os regimes de bens eleitos pelos cônjuges durante o casamento somente encontram eficácia em vida. Para a definição da sucessão patrimonial, porém, existem regras cogentes e rígidas e que não passam pela vontade do falecido. O destino do patrimônio após a morte do titular não será inteiramente definido por ele.

mteerapat/freepik

Por outro lado, muitos doutrinadores entendem que a herança é "a extensão da propriedade privada para além dos limites da vida humana" (Orlando Gomes, Sucessões. 11ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2001). Então, se, em vida ,a propriedade privada é protegida, assegurando a plenitude da autonomia privada e do exercício da vontade, por que se justificaria a expropriação de tal direito após a morte?

Muito se discute sobre os limites da autonomia privada no campo sucessório. Alguns países, como Portugal, buscaram ampliar a possibilidade de planejamento sucessório, viabilizando uma maior margem para contratualização da herança, o que pode ocorrer, naquele país, por testamento ou por pactos sucessórios. Inclusive, o pacto antenupcial pode versar sobre questões sucessórias, permitindo a antecipação da renúncia à herança.

Diferentemente, no Brasil, a regra do artigo 426 do Código Civil é tida como questão de ordem pública, ou seja, questão que não pode ser modificada por contrato ou renúncia. Tal dispositivo estabelece que "não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva".

Há ainda a proteção à legítima dos herdeiros necessários, conforme artigo 1.845, do Código Civil, que regulamenta que são herdeiros necessários os descendentes, ascendentes, cônjuges e companheiros, estes últimos por equiparação estabelecida no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 646.721 e 878.694, do Supremo Tribunal Federal. Aos herdeiros necessários é assegurada a metade do patrimônio.

Então, a sucessão será limitada pelos artigos 426 e 1.845 do Código Civil. Além de tais dispositivos legais, a regra da concorrência entre filhos e cônjuges ou companheiros quanto a sucessão dos bens particulares do falecido (artigo 1.829 do Código Civil) gera um sentimento de desrespeito às regras decorrentes do regime de bens vigente no casamento.

Manutenção do patrimônio familiar

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

A razão de tal proteção seria assegurar aos herdeiros e à família a manutenção do patrimônio familiar, além de vedar eventuais injustiças contra os mais vulneráveis. A despeito da importância de tal proteção, seria fundamental a revisão do artigo 1.829, do Código Civil.

Entendemos que concorrência quanto a bens particulares no regime de separação convencional de bens e no regime de comunhão parcial de bens poderia ser relativizado, admitindo sua contratualização ou renúncia nos pactos antenupciais ou pós-nupciais.

Spacca

Mas, atualmente não é o que vigora entre nós. A regra do artigo 1.829, do Código Civil deve ser cumprida, de forma obrigatória e cogente, assim como as regras dos artigos 426 e 1.845, do Código Civil.

Respeitados tais dispositivos, o planejamento sucessório poderá ocorrer por meio dos seguintes instrumentos: testamento, doação, propriedade conjunta de bens, contratação de seguro de vida ou previdência privada, além da constituição de sociedades limitadas que tenham como finalidade a gestão do patrimônio.

Tendo em vista o artigo 1.028 do Código Civil, que estabelece que o contrato social poderá estipular as regras para transmissão de quotas sociais do sócio falecido, definindo quais herdeiros poderão ingressar na sociedade e como será calculada a sua participação —, as holdings familiares transformaram-se em importantes meios para o planejamento sucessório.

Além disso, a holding familiar apresenta algumas vantagens. São elas: há possibilidade de se antecipar o pagamento de tributos que recairiam sobre os herdeiros, com planejamento e, muitas vezes, com algumas vantagens tributárias; o patrimônio pode ser transferido gradualmente, sem maiores impactos financeiros; e há uma perspectiva de continuidade dos negócios firmados pelo titular, em relação ao patrimônio deixado.

Assim, a utilização das regras do direito empresarial na realidade sucessória tem se tornado uma prática muito efetiva, na medida em que assegura rapidez, previsão de custos, planejamento e continuidade, lembrando que, nesse cenário, há sempre que se assegurar a efetiva proteção aos herdeiros necessários.

Meta Fields

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.